

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59402.001393/2025-55

Interessado: Serviço Técnico

À DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI EPP.

Em atenção ao pedido de esclarecimento (2227883) apresentado pela Distribuidora Plamax Eireli EPP, referente ao pedido de esclarecimento.

Este setor técnico presta os seguintes esclarecimentos.

DO PEDIDO

Sr. (a) Pregoeiro(a), Conforme consta no Termo de Referência, o parágrafo abaixo dispõe:

“8.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.”

Sr. (a) Pregoeiro(a), Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação deste dispositivo: para quais itens do processo a montagem e instalação serão de responsabilidade do fornecedor? Solicitamos, por gentileza, que tal informação seja apresentada item por item.

Sr. (a) Pregoeiro(a), vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com montagem e instalação, além disso tem itens que não necessitam de montagem e/ou instalação.

Resposta:

Em esclarecimento ao questionamento apresentado, informa-se que o objeto do Termo de Referência consiste na aquisição de bens comuns, não abrangendo a contratação de serviços de montagem ou instalação de forma autônoma.

A cláusula que estabelece que “as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado” deve ser entendida no sentido de que, caso o bem fornecido necessite de montagem, instalação ou procedimento similar para que possa ser adequadamente utilizado, tais providências serão de responsabilidade do Contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o recebimento do objeto estará condicionado à sua entrega em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e sem avarias, danos ou defeitos aparentes, não sendo admitido o recebimento de bens que não atendam às condições estabelecidas.

Dessa forma, a referida cláusula não altera a natureza do objeto, que permanece sendo a aquisição de bens, destinando-se apenas a assegurar que os bens sejam entregues em condições adequadas para seu funcionamento e utilização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vairton Sena De Souza, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2227884** e o código CRC **7C7407F0**.

Referência: Processo nº 59402.001393/2025-55

SEI nº 2227884